ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5466

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 66/2001. Desafeta área de terreno de sua característica, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza sua doação à Casa da 3ª Idade Santa Ana, para construção de um asilo, e dá outras providências. (Terreno de 1.000,00 m², localizado no bairro Monte Carmelo). (Referente à Lei nº 2.943, de 17/10/2001).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
categoria: Imóveis
Ut: 12.2
Eidem: 53
nº fls: 03

66/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2.001

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno , transfere para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação , dá outras providências. Terreno doado à Casa da 3ª Idade Santa Ana, no Bairro Monte Carmelo, nesta cidade para construção de um Asilo)

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 04/10/2.001**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - Em 11.10.2001
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros – MG.

Montes Claros, 30 de agosto de 2001.

Ofício nº : NAA/CJ/026/2001.
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Conforme cópia do Estatuto anexo a esta mensagem e ao Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa, a ***Casa da Terceira Idade Santa Ana***, é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.754.818/0001-25, que vem, já há algum tempo, prestando relevante serviço de assistência social e de educação às mulheres da terceira idade, ressaltando-se que, ao acolher essas pessoas proporciona-lhes além da moradia, a alimentação, o lazer, a assistência médica e outros serviços que permitem às mesmas uma condição material e espiritual de conforto e paz.

A entidade desenvolve a sua atividade assistencial em imóvel alugado a terceiros, necessitando, portanto, de ter o seu próprio terreno para nele erguer a sua sede, podendo daí por diante desenvolver de forma mais ampla as suas atividades tão necessárias e tão importantes em favor dessas pessoas desassistidas do amparo familiar.

Em face do exposto, Senhor Presidente, esperamos que o Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Casa para exame e aprovação, possa ter o apoio integral dos Ilustres Vereadores que a compõem.

Nesta oportunidade, renovamos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores o nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

SETOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Exmº Sr.
Dr. Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.
N E S T A

- Às comissões
04.10.2001

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, A TRANSFERE PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso comum do povo, parte de área de terreno medindo 1000,00m² (hum mil metros quadrados), de uso institucional, situada no Bairro Monte Carmelo, nesta Cidade, pertencente ao município de Montes Claros, com a seguinte descrição: "Partindo do alinhamento da Rua Lagoa da Capivara e a Rua Lagoa Imboacica, segue pelo alinhamento da dita Rua Lagoa Imboacica, rumo a Rua Lagoa Juparanã, a uma distância de 40,00m; deflete à direita e segue limitando com parte da área institucional, a uma distância de 25,00m; deflete à direita e segue limitando com parte de área institucional, a uma distância de 40,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Lagoa da Capivara, a uma distância de 25,00m, até o ponto inicial desta descrição ".

Parágrafo Único – A área de terreno, ora desafetada de sua característica de uso institucional, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo 1º, à Casa da 3ª Idade "Santa Ana," para nela ser construído um asilo.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento pela Entidade donatária de suas obrigações, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica a Entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da respectiva escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da Entidade donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 30 de agosto de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

É legal e constitucional
ver relatório seguro

Presidente

Marcos Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE *"Dispõe sobre desafetação de terreno, autoriza doação e contém outras"*, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei enviado pelo Chefe do Executivo local, com o intuito de desafetar de sua característica de uso institucional, os imóveis que menciona, integrando-os ao patrimônio disponível do Município, buscando do Legislativo autorização, nos termos da Lei 8.666/93, para sua doação, conforme art. 106 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, à Casa da 3ª Idade "Santa Ana".

Como é cediço, o Município pode fazer doações de bens móveis e imóveis, - estes dês que desafetados de sua característica do uso comum, ou público, - e o faz geralmente para dar incentivo a construções e atividades privadas de interesse local e convenientes à comunidade.

Tratando-se de doação de **bem imóvel**, imprescindível a autorização legislativa que estabeleça as condições para sua efetivação, como ocorre no presente caso.

O presente projeto de lei em apreço não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **constitucional**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **legal.**

É o parecer, sob censura.

Montes Claros – MG., 08 de outubro de 2001

ADRIANO BOREM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB – MG 60.021